



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000012

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE SOCIAL E CIDADANIA

Projeto de Lei nº 25, de 2020.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a pagar bolsa-auxílio para o desenvolvimento do Programa "Florir Toledo".

Relatoria: Vereador Valtencir Careca.

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 25, de 2020, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a pagar bolsa-auxílio para o desenvolvimento do Programa "Florir-Toledo". A Comissão de Legislação e Redação, e a Comissão de Finanças e Orçamento, analisando o presente projeto, manifestaram-se favoravelmente à tramitação da matéria.

Em conformidade com o art. 73, do Regimento Interno desta Casa, é competência desta Comissão da Saúde, Seguridade Social e Cidadania, analisar e emitir parecer sobre a matéria em questão.

A vereadora Marli do Esporte, designada como relatora do presente Projeto na Comissão de Legislação e Redação, solicitou Parecer Jurídico, qual, manifestou-se pela legalidade do projeto de lei em questão.

Na justificativa, o proponente explica que o objetivo do Programa "Florir Toledo", é oferecer oportunidades socioeducativas, criar mecanismos para garantir vínculos familiares e comunitários para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional, bem como outros benefícios que objetivam a superação de jovens de 13 a 17 anos em situação de vulnerabilidade.

Diante disso, propõe o autor a adequação da Lei "R" nº 3, de 20 de janeiro de 2017, para garantir a execução do Programa "Florir Toledo", em conformidade com o disposto pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e nos termos da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social.

O proponente em sua justificativa, relata ainda que face as situações vivenciadas na execução do programa, observou-se a necessidade de proporcionar à adolescente que dá à luz um filho a possibilidade de afastar-se por dois meses quando do nascimento deste sem desvincular-se do programa, e, a possibilidade daquele com algum problema de saúde, desde que comprovada a necessidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000013

seu afastamento, permanecer vinculado ao programa, recebendo a bolsa. Situações essas, de extrema vulnerabilidade, onde a manutenção do vínculo com a unidade de atendimento e a bolsa-auxílio tornam-se imprescindíveis.

Importante mencionar que além das atividades relacionadas com o meio ambiente, o programa oferece diversas atividades recreativas, culturais, pedagógicas e esportivas, que são fundamentais para o desenvolvimento social dos adolescentes.

Além disso, há atividades direcionadas ao mercado de trabalho, o que contribui para com que a maioria dos jovens que participam do programa, sejam encaminhados para o mercado de trabalho na condição de estágio ou aprendiz. E, ao elencar os direitos sociais dos cidadãos, a nossa Carta Magna nomeia os direitos à educação, saúde e trabalho como direitos fundamentais (Artigo 6º).

Desse modo, analisando os motivos acima elencados, conclui-se que a proposição atende aos objetivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96, que define logo em seus três primeiros artigos, que a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

Também, a Constituição, ainda em seu art. 227, prevê que é dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, arrola, entre outros, os direitos sociais à educação e à profissionalização.

Ademais, a proposição em questão, também está de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 1990), que trata de incumbir ao Poder Público a adoção de políticas especiais capazes de proteger adequadamente crianças e adolescentes de situações de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão.

Portanto, observados os aspectos legais, os motivos pelo qual se sucedeu a elaboração da presente proposição, e por entender que é importante o fortalecimento e adequação do Programa "Florir Toledo", pois tal política pública visa o desenvolvimento pessoal e profissional dos jovens que tiveram seus direitos fundamentais violados, não havendo óbice alguma, o projeto em questão merece prosperar.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, analisando o Projeto de Lei nº 25, de 2020, de iniciativa do Poder Executivo, e considerados os objetivos que orientam sua



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000014

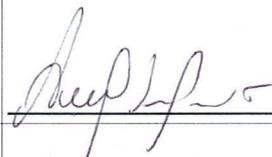
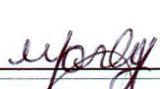
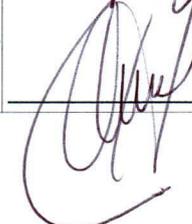
propositura, o relatório é com parecer favorável, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2020.


VALENCIR CARECA
Relator

3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão da Saúde, Segurança Social e Cidadania votam conforme abaixo:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
ADEMAR DORFSCHMIDT Presidente	14/04/2020		
EDMUNDO FERNANDES Membro	14/04/2020		
MARLY ZANETE Secretária	14/04/2020		
OLINDA FIORENTIN Vice-Presidente	14/04/2020		

PL 025/2020
AUTORIA: Poder Executivo

